

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 01 / 11 / 2023

1º Secretário(a)

Projeto de Lei nº 038, de 30 de outubro de 2023.

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 879, de 26 de julho de 2023, modificando o Art. 11, na forma que indica, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 879, de 26 de julho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

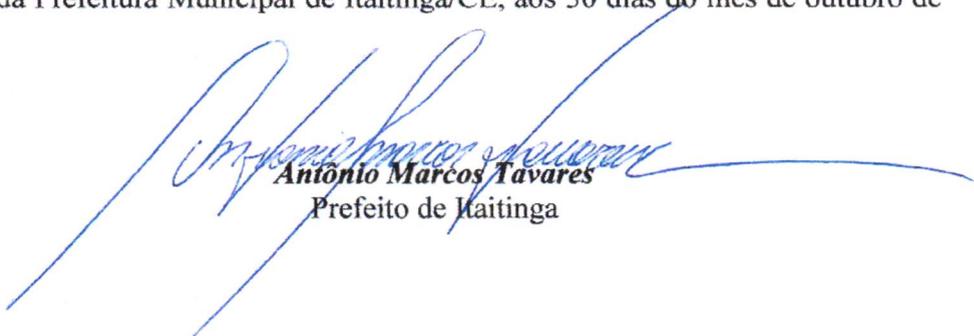
*“Art. 11. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá requerer sua adesão, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, entre os dias 01 de abril a 29 de dezembro de 2023.”*

**Art. 2º.** Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os efeitos da presente Lei serão aplicados a partir de 1º de novembro de 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.



**Antônio Marcos Tavares**

Prefeito de Itaitinga

Mensagem nº 038/2023, de 30 de outubro de 2023.

Ilustre Presidente da Câmara Legislativa de Vereadores de Itaitinga/CE,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 879, de 26 de julho de 2023, modificando o Art. 11 na forma que indica, e dá outras providências.

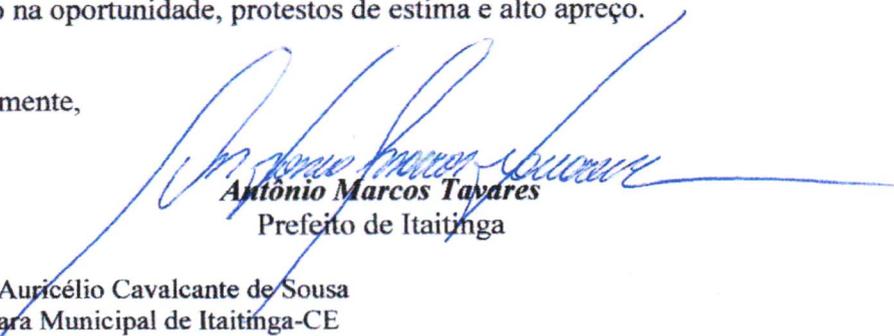
Considerando que a Lei nº 879, de 26 de julho de 2023, dispôs sobre a alteração do prazo para adesão do Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou não no Município de Itaitinga (REFIS).

Considerando que a REFIS incentiva à adimplência de sujeitos passivos no Município de Itaitinga, possibilitando o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022.

Dessa forma, faz necessário prorrogar, novamente, o prazo para adesão ao REFIS 2023, até 29 de dezembro de 2023, afim de oportunizar que mais munícipes consigam realizar o pagamento dos créditos atrasados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2022.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação. Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.  
Vereador Antônio Auricélio Cavalcante de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

NESTA

Ofício nº 120/2023/GP

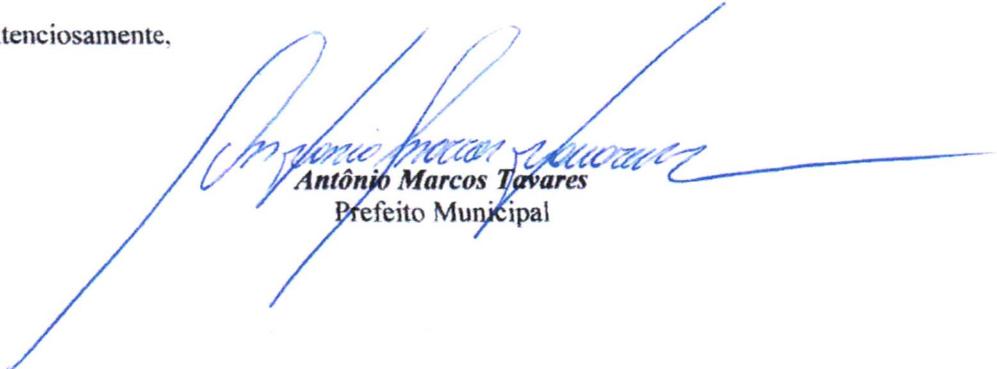
Itaitinga/CE, 30 de outubro de 2023.

**Exmo. Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio do presente Ofício, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com amparo no artigo 116, II e § 3.º do Regimento Interno da Câmara Municipal, perante Vossa Excelência **CONVOCAR Reunião Extraordinária dessa Casa Legislativa** para o dia **01 de novembro de 2023 às 09:00 hs**, com a finalidade de apreciar os Projeto de Lei que seguem em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador Antônio Auricélio Cavalcante de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA